

Pour la Roumanie :

Theodoro Solacolo.

Pour la Suède :

*E. Marks Wurtemberg.
Erik Lidforss.*

Pour la Suisse :

*Wagnière.
W. Kraft.
A. Streuli.*

Pour la Syrie et le Grand Liban :

Beaumarchais.

Pour la Tchécoslovaquie :

*Voitech Mastny.
Professor Karel Hermann Otavsky.*

Pour la Tunisie :

Beaumarchais.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 19 de Julho de 1937.—Pelo Director Geral, *Pedro Tavar de Lemos.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprêgo

Portaria n.º 8:763

Sendo insuficiente a verba de 2:500.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 15.º, n.º 2), alínea b), do orçamento do Comissariado do Desemprêgo, actualmente em vigor, para arruamentos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, transferir do capítulo 3.º, artigo 16.º, a quantia de 208.463\$09 e do capítulo 4.º, artigo 18.º, a quantia de 10.000\$, para o referido capítulo 3.º, artigo 15.º, n.º 2), alínea b), do orçamento em vigor.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Julho de 1937.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abrantes.*

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 27:895

Atendendo ao que representou o governador geral da colónia de Moçambique, por motivo dos prejuízos sofridos pela agricultura com as inundações de Fevereiro último nos terrenos ao sul do Save;

Pela Roménia :

Theodoro Solacolo.

Pela Suécia :

*E. Marks Wurtemberg.
Erik Lidforss.*

Pela Suíça :

*Wagnière.
W. Kraft.
A. Streuli.*

Pela Síria e o Grande Líbano :

Beaumarchais.

Pela Checo-Eslováquia :

*Voitech Mastny.
Professor Karel Hermann Otavsky.*

Pela Tunísia :

Beaumarchais.

Considerando que pelos decretos n.ºs 22:793, 23:941 e 25:306, de 30 de Junho de 1933, 31 de Maio de 1934 e 9 de Maio de 1935, foi suspensa na mesma colónia a cobrança da contribuição predial rústica que por lei devia ser cobrada nos anos económicos de 1933-1934, 1934-1935 e 1935-1936;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e, por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É mantida na colónia de Moçambique, mas só relativamente à província do Sul do Save, a suspensão de toda a contribuição predial rústica que por lei deva ser cobrada no corrente ano económico.

§ único. O disposto no presente artigo não terá aplicação relativamente aos prédios onde não haja exploração efectiva agrícola ou pecuária.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1937.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Francisco José Vieira Machado.